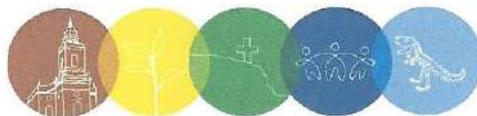


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



**CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO-I PREGÃO ELETRÔNICO
Nº27.07.2022.01-SRPE**

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DA MODALIDADE

1.1. REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, DIESEL S-10, DIESEL S-500, GASOLINA COMUM E ADITIVADA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.

1.2 Modalidade: Pregão Eletrônico, Regime de Execução Indireta, Empreitada Menor Preço Global, Modo de Disputa: "Aberto e Fechado, Tipo, menor preço global por lote.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E QUANTIDADE ESTIMADA

LOTE I - GASOLINA					
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GASOLINA COMUM	LITRO	188.704	6,98	1.317.153,92
02	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	32.000	7,59	242.880,00

Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução nº 807, de 23 de janeiro de 2020. DOU publicado em 24/01/2020 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Valor Total global do lote: R\$:1.560.033,92 (um milhão e quinhentos e sessenta mil e trinta e três reais e noventa e dois centavos)

LOTE II - DIESEL S-10					
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	DIESEL S-10	LITRO	248.698	8,11	2.016.940,78

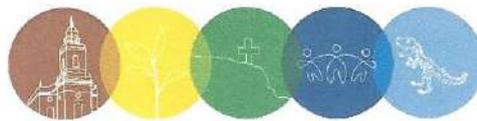
Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução nº 807, de 23 de janeiro de 2020. DOU publicado em 24/01/2020 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Valor Total global do lote: R\$: 2.016.940,78 (dois milhões e dezesseis mil e novecentos e quarenta reais e setenta e oito centavos)

LOTE III - DIESEL S-500					
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	DIESEL S-500	LITRO	12.500	7,79	97.375,00

Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução nº 807, de 23 de janeiro de 2020. DOU publicado em 24/01/2020 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Valor Total global do lote: R\$:97.375,00 (noventa e sete mil e trezentos e setenta e cinco reais)



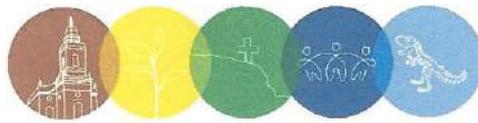
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



LOTE IV - ETANOL (ALCOOL)					
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ALCOOL	LITRO	24.100	6,41	154.481,00
Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução nº 807, de 23 de janeiro de 2020. DOU publicado em 24/01/2020 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.					
Valor Total global do lote: R\$:154.481,00 (noventa e sete mil e trezentos e setenta e cinco reais)					

2.1 Valor total estimado da contratação R\$: 3.828.830,70 (três milhões e oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos e trinta reais e setenta centavos), de acordo com o menor preço das pesquisas realizadas pelo setor de compras do município de Santana do Cariri/CE, realizada através do site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), <https://preco.anp.gov.br/>, nos termos do Art. 6º da instrução Normativa nº 73/2020, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia.

QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA POR UNIDADE GESTORA		
UNIDADE GESTORA	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QTD ESTIMADA-LITROS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GASOLINA ADITIVADA	5.000
	GASOLINA COMUM	44.504
	ALCOOL	5.000
	DIESEL S-10	5.000
	DIESEL S-500	4.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GASOLINA ADITIVADA	5.000
	GASOLINA COMUM	23.000
	ALCOOL	5.000
	DIESEL S-10	102.000
	DIESEL S-500	4.000
SECRETARIA DE SAÚDE	GASOLINA ADITIVADA	12.000
	GASOLINA COMUM	79.200
	ALCOOL	3.600
	DIESEL S-10	28.800
SECRETARIA DE GOVERNO	GASOLINA ADITIVADA	5.000
	GASOLINA COMUM	20.000
	ALCOOL	5.000
	DIESEL S-10	5.000
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	GASOLINA COMUM	12.000
	ALCOOL	500
	DIESEL S-10	70.000
	DIESEL S-500	500
SECRETARIA DE AGRICULTURA	GASOLINA ADITIVADA	5.000
	GASOLINA COMUM	10.000
	ALCOOL	5.000
	DIESEL S-10	37.898
	DIESEL S-500	4.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A aquisição de combustível se justifica em face da necessidade de abastecimento dos veículos pertencentes à frota oficial do Município de Santana do Cariri-Ce, bem como de veículos locados pela Administração destinados ao atendimento das atividades administrativas de diversas secretarias municipais. Além disso, foi considerado para fins de cálculo da estimativa dos quantitativos o consumo de combustível utilizado durante o exercício anterior.

3.2 Os itens estão ainda definidos de forma clara em todas as especificações e quantitativos, portanto, sendo inquestionavelmente considerados bens comuns, na forma do que dispõe o parágrafo único do Art. 1º da Lei 10.520/2002.

3.1 JUSTIFICATIVA PARA O USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, etc. Assim, enquadra-se no Decreto nº 7.892/13, artigo 3º, inciso III e IV;

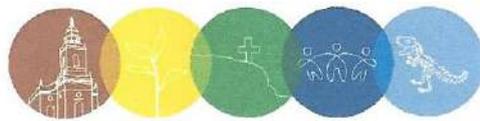
3.1.2 Além disso, considerando que se trata de estimativa de consumo, sugere-se a modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração, com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos serviços;

3.1.3 Considerando ainda que a opção pelo SRP tem como um de seus objetivos, o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração;

3.1.4 Com isso, se faz entender que a utilização de SRP está justificada, pois a Administração Pública está indicando o objeto que pretende adquirir/contratar e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. Outrossim, o SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

3.2 JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO EM LOTES

3.2.1 Quanto à divisão técnica dos lotes os itens foram agrupados em Lotes em virtude guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



3.2.2 No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois as Secretarias solicitantes não contam com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos.

3.2.3 No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

3.2.4 Além disso, justifica-se tal critério de julgamento e adjudicação por LOTE devido às seguintes particularidades:

3.2.4.1 Buscou-se evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores;

3.2.4.2 Diante do aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

3.2.4.3 Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" — Acórdão 5.260/2011-P Câmara — TCU;

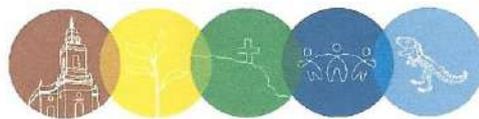
3.2.4.4 Demonstra-se ser mais vantajoso a escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por Menor Preço global por lote, em cumprimento às disposições dos arts. 32, § 12, inciso I, art. 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 22, todos da Lei n. 8.666/1993;

3.2.4.5 Foi efetuado o agrupamento dos lotes por produto, visando dotar de maior celeridade e eficiência as várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento dos futuros contratos bem como a aquisição e recebimento dos produtos e controles dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação.

4 CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

4.1 Os itens serão fornecidos mediante ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO expedida pela Administração ao detentor do registro, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do Registro de Preços (entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s);

4.2 Os produtos, quando solicitados pelas secretarias municipais, deverão ser fornecidos diretamente na bomba de fornecimento, imediatamente a contar da expedição das AUTORIZAÇÕES-ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



- 4.3 O abastecimento dos veículos deverá ser assegurado durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades da administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta vencedora, no termo de contrato, bem como nas normas técnicas vigentes;
- 4.4 Todos os abastecimentos deverão ser acompanhados por funcionários devidamente indicados pelas unidades receptoras determinadas pelo gestor da unidade;
- 4.5 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com esse Termo de Referência;
- 4.6 Os veículos que forem adquiridos durante o prazo de validade do presente contrato poderão também ser abastecidos, conforme uso dos mesmos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os produtos em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 5.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes do fornecimento do material, sem qualquer ônus para a Prefeitura;
- 5.3 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros equipamentos e materiais de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários;
- 5.6 Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;
- 5.7 Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição apresentada por servidor credenciado nos termos estabelecidos;
- 5.8 Substituir às suas expensas todo e qualquer produto/combustível entregue em desacordo com as especificações e padrões de qualidade, ou que apresentarem problema quanto ao seu desempenho;
- 5.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.10 Manter os seus funcionários identificados por crachá quando do fornecimento dos produtos à Prefeitura Municipal;
- 5.11 Manter, em compatibilidade com as obrigações de regularidade fiscal em dias, assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento de suas obrigações, consoante estabelece a Lei no 8.666/93;
- 6.2. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto demandado;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos/combustíveis, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos fornecimento de combustíveis pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 6.5. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.
- 6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

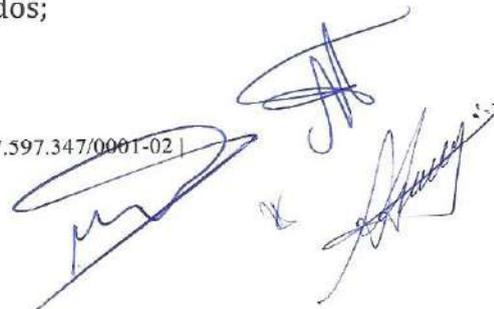
7. DO PREÇO

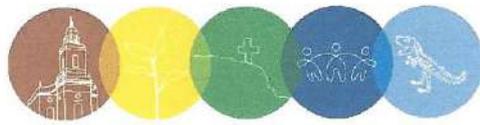
7.1. DO PREÇO MÁXIMO

- 7.1.1. O preço global estimado de cada lote é o máximo que a Administração aceitará pagar pelo objeto;
- 7.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com produtos, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços de que trata este edital;
- 8.2. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo do Edital, será assinada pelo(a) Ordenador(a) de despesas da Secretaria de Saúde, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados; e terá vigência de (12) doze meses, a contar da data de sua assinatura;
- 8.2.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 46.311/13;
- 8.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados;

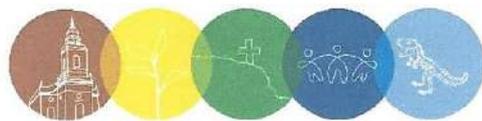




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



- 8.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- 8.4 O registro a que se refere o item 8.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto nº 7.892/2013;
- 8.5. A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições;
- 8.6 O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado;
- 8.7. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer os produtos/serviços do objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e no local especificado no Termo de Referência do edital;
- 8.8. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tomarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado;
- 8.9. A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços na Imprensa Oficial, diário oficial dos municípios do estado do Ceará-APRECE;
- 8.10 Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;
- 8.11. A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado;
- 8.12. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços;
- 8.13. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados;
- 8.14. As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas na Imprensa Oficial, Diário Oficial dos municípios do estado do Ceará-APRECE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



8.15. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo - Minuta da Ata de Registro de Preços;

8.16. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado;

8.17. O licitante que deseje cotar o(s) produto(s) com preços iguais aos do licitante vencedor deverá

Manifestar-se neste sentido quando da declaração do vencedor da licitação, devidamente registrada na ata da sessão do pregão eletrônico ou presencial;

8.18. O registro a que se refere o subitem 8.17 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para ser utilizado nas hipóteses em que o vencedor, quando convocado, não assinar a ata de registro de preços (art. 13 parágrafos único do Decreto Federal nº. 7.892/13) ou tiver seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.892/2013 (art. 11, § 3o. do Decreto Federal nº. 7.892/13), oportunidade em que poderá ser revogada a adjudicação e a homologação já efetivadas, isso sem prejuízo da aplicação das cominações previstas em Lei e/ou no edital;

8.19. A habilitação dos fornecedores remanescentes que compõem o cadastro de reserva será efetuada no prazo e condições estabelecidos no edital;

8.20. A Ata de Registro de Preços fará constar a relação dos licitantes que manifestaram interesse em fazer parte de Cadastro de Reserva, na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do art. 11, inc. II do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei nº 10520/2002, c/c a Lei nº 8666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

9.1.1. Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;

9.1.2. Cometer fraude fiscal;

9.1.3. Apresentar documento ou declaração falsa;

9.1.4. Não manter a proposta;

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6. Falhar ou fraudar na execução do processo licitatório, inclusive tumultuando a sessão de julgamento de propostas ou qualquer fase do processo;

9.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

9.3. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



9.3.1. Aplica o das san oes constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei n  8.666/93, pela inobserv ncia das condi oes estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advert ncia;
- b) Suspens o do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administra o;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega/execu o, sobre o valor correspondente ao item a ser fornecido, observado o valor m nimo de R\$ 100,00 (cem) reais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obriga o, pela n o aceita o da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela n o entrega/execu o dos produtos/servi os ou pela n o assinatura do contrato;
- e) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, san o est  de compet ncia exclusiva do Secret rio, podendo a reabilita o ser requerida ap s decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplica o;
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue/executado fora das especifica oes ou com defeitos, a qual ser  descontada do valor relativo   pr xima parcela a ser paga.

9.4. As san oes previstas nas al neas "b" e "e" do subitem anterior, poder o ser aplicadas, tamb m, nas hip teses de que trata o Art. 88 da Lei n  8.666/93.

9.5. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecu o parcial ou total das condi oes fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na entrega dos produtos e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administra o poder  garantir pr via defesa, aplicar   adjudicat ria as seguintes san oes:

- a) Advert ncia;
- b) Multa compensat ria, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (tr s d cimos e 3 cent simos) ao dia, por no m ximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega/execu o do objeto constante na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem preju zo das demais san oes;
- c) Multa de at  10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem preju zo das demais penalidades legais;
 - c.1.) a multa acima prevista dobrar  em caso de reincid ncia, n o podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem preju zo da cobran a de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse p blico e da possibilidade de rescis o contratual.
- d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado   adjudicat ria que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, ou assinar Contrato;
- e) Suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de realizar contratos com a Administra o P blica, por prazo n o superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7  da Lei n  10.520/2002.
- f) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos relativos   puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria Autoridade que aplicou as penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



9.6. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.7. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto, correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no orçamento do órgão contratante, a ser informada na lavratura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil. Não sendo necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme Art. 07, § 2º, do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

11. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO, E REAJUSTE.

11.1. Para o fornecimento dos produtos serão emitidas Ordens de Compra, em conformidade com as propostas vencedoras, para a Empresa vencedora;

11.2 O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data da assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Do Reajuste

11.3.1 Os preços contratados são fixos e irremovíveis, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.3.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do município para o devido parecer; e caso o gestor da Secretaria contratante entender que os elementos solicitados justificam o equilíbrio proceder-se-á com o termo de aditivo;

11.3.3 Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre a correção feita pelo IGPM -índice Geral de Preços do Mercado.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;

12.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato;

12.3 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os bens efetivamente entregue a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
b) Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

12.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

12.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)$$

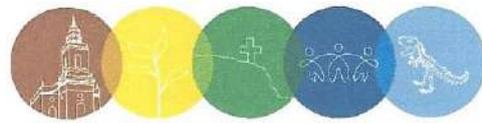
365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção com o município de Santana do Cariri-Ce, conforme lei 8.429/92 lei de improbidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



administrativa, que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

13.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia da Cédula de Identidade do (s) sócio (s), Titular ou representante legal da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

f) prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2011;

Obs. O licitante que for isento de tributos municipais, ficará livre de apresentar a certidão negativa de tributos municipais desde que apresente em substituição a essa um documento que comprove a referida isenção.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

b) Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §32 da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002.

c) O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades;

d) A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste item inabilitará a proponente e poderá ser aplicada penalidade de acordo com o estabelecido pela autoridade competente;

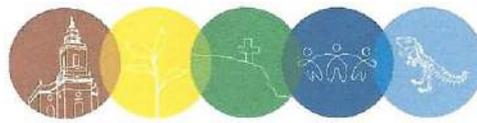
e) Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz;

f) O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinados por contador/Técnico de contabilidade registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, devidamente registrado na junta comercial competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



- c) Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- d) As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1420/13, poderão apresentar a ECD, desde que a documentação contábil corresponda, necessariamente, ao exercício anterior à licitação.
- e) A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- e.1) **JUSTIFICATIVA:** Os índices coadunam-se com o art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5o, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis;

V – OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto/serviços a ser ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos do edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

13.4 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

13.4.1. No caso de inabilitação, O(a) Pregoeiro(a) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.4.2 Para fins de habilitação, O(a) Pregoeiro(a) poderá verificar autenticidade de certidões em órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

13.4.3 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.4.4 No julgamento da habilitação, O(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

13.4.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.5 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5.1. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>>), **portal da transparência do Governo do Estado do Ceará (transparencia.ce.gov.br/) e portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (<http://www.tcm.ce.gov.br/transparencia/>)** para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

13.5.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, O(a) Pregoeiro(a) indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e conseqüente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

13.5.3.A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

13.5.4.A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

13.5.5.A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

14.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

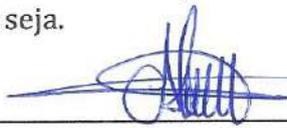
14.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 90 dias, devendo informar, ainda, números de telefone, endereço completo e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.

14.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a emissão do pedido, o contrato acompanhado da ORDEM DE COMPRA.

14.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, por escrito, no endereço da mesma.

14.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

14.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



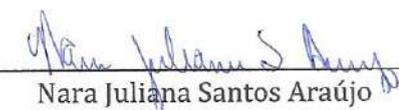
Maria Robervânia Alves Feitosa
Ord. de Desp. do Fundo Geral



Adriano Orlando Casado Marques
Ord. de Desp. da Sec. de Assistência Social



Márcio do Carmo da Silva
Ord. de Desp. da Secretaria de Educação



Nara Juliana Santos Araújo
Ord. de Desp. da Secretaria de Saúde-Órgão
Gerenciador

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

AO PREGOEIRO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE.

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27.07.2022.01-SRPE

Senhor Pregoeiro, tendo examinado o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 27.07.2022.01-SRPE**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, DIESEL S-10, DIESEL S-500, GASOLINA COMUM E ADITIVADA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE**, apresentamos a presente proposta para, conforme planilha de preços, anexa.

Sendo:

LOTE I - GASOLINA						
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	GASOLINA COMUM	LITRO	188.704	-	-	-
02	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	32.000	-	-	-

Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução nº 807, de 23 de janeiro de 2020. DOU publicado em 24/01/2020 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

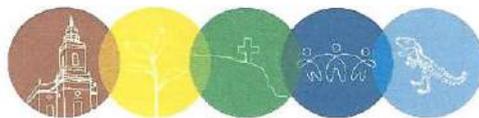
LOTE II - DIESEL S-10						
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	DIESEL S-10	LITRO	248.698	-	-	-

Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução nº 807, de 23 de janeiro de 2020. DOU publicado em 24/01/2020 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

LOTE III - DIESEL S-500						
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	DIESEL S-500	LITRO	12.500	-	-	-

Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução nº 807, de 23 de janeiro de 2020. DOU publicado em 24/01/2020 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



LOTE IV- ETANOL (ALCOOL)						
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	ALCOOL	LITRO	24.100	-	-	-
Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução nº 807, de 23 de janeiro de 2020. DOU publicado em 24/01/2020 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.						

Outrossim, declaramos que:

- nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas de fornecimento dos bens, impostos, encargos, taxas, royalties, seguros, frete – carrego e descarrego;
- comprometemo-nos a fornecer os s combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Caso a nossa proposta seja aceita, concordamos em manter a validade desta proposta por um período de no **mínimo 90 (noventa) dias**, contado a partir desta data. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições estipuladas no Edital de Pregão.

Nome da Proponente:

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

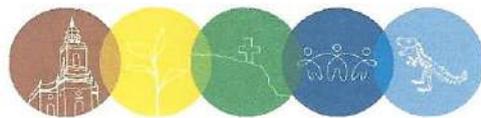
E-mail:

Representante Legal:

Data

Nome, qualificação e assinatura do responsável legal

OBS: Na elaboração da proposta considerar-se-á apenas duas casas decimais após a vírgula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO III - DECLARAÇÕES

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27.07.2022.01-SRPE**

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27.07.2022.01-SRPE**

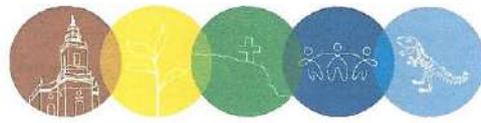
DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



III.III.) 3º Modelo de Declaração:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27.07.2022.01-SRPE**

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27.07.2022.01-SRPE**

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)
(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 6.2 do Edital)

A empresa Inscrita no CNPJ nº....., sediada
(endereço completo), por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e
do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos
benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

MICRO EMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (UF),de de

.....
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27.07.2022.01-SRPE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

Ao(s) __ dias do mês de __ de 20__, na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE, com sede na Rua _____, através da(o) Secretaria municipal de __, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços, representado(a) pelo(a) Sr(a) _____, de CPF nº _____, e a empresa _____ sediado(a) _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrita sob CPF nº _____, em consonância com o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para registro de preços acima mencionado, e tendo homologado o processo supracitado, **RESOLVE** registrar os preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, DIESEL S-10, DIESEL S-500, GASOLINA COMUM E ADITIVADA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE**, da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), tendo sido os referidos preços os menores oferecidos pela(s) empresa(s) cujas proposta(s) fora(m) classificada(s), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, DIESEL S-10, DIESEL S-500, GASOLINA COMUM E ADITIVADA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.

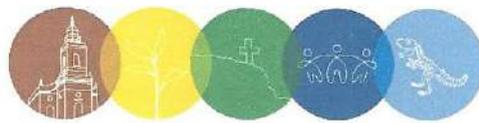
2. DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

LOTE I - GASOLINA						
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	GASOLINA COMUM	LITRO	188.704	-	-	-
02	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	32.000	-	-	-

Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução nº 807, de 23 de janeiro de 2020. DOU publicado em 24/01/2020 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

LOTE II - DIESEL S-10						
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



01	DIESEL S-10	LITRO	248.698	-	-	-
Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução nº 807, de 23 de janeiro de 2020. DOU publicado em 24/01/2020 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.						

LOTE III - DIESEL S-500						
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	DIESEL S-500	LITRO	12.500	-	-	-
Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução nº 807, de 23 de janeiro de 2020. DOU publicado em 24/01/2020 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.						

LOTE IV- ETANOL (ALCOOL)						
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	ALCOOL	LITRO	24.100	-	-	-
Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução nº 807, de 23 de janeiro de 2020. DOU publicado em 24/01/2020 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.						

3. ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, fundo Geral (Secretaria de Governo, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras e Serviços Públicos), Secretaria de Saúde, tendo como gerenciador a Secretaria de Saúde do município de Santana do Cariri-Ce.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

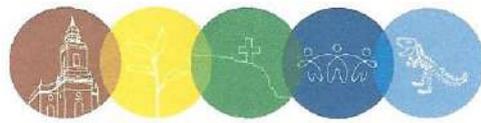
5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es);

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos equipamentos e materiais 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto Federal nº 7.892, de 2013.

6.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I ao edital do processo licitatório n^o **27.07.2022.01-SRPE**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1^o do art. 65 da Lei n^o 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santana do Cariri/CE, _____

CNPJ(MF):
CONTRATANTE
(ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA)

CNPJ(MF):
CONTRATADA

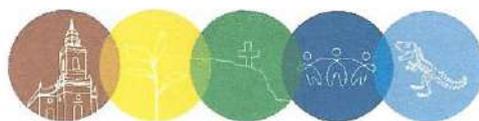
Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO V- MINUTA TERMO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27.07.2022.01-SRPE

Contrato nº _____

A _____ do MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, com sede na rua _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, DIESEL S-10, DIESEL S-500, GASOLINA COMUM E ADITIVADA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE**, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até _____ de ____ de 20____, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

LOTE I - GASOLINA						
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	GASOLINA COMUM	LITRO	188.704	-	-	-
02	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	32.000	-	-	-

Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução nº 807, de 23 de janeiro de 2020. DOU publicado em 24/01/2020 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

LOTE II - DIESEL S-10						
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	DIESEL S-10	LITRO	248.698	-	-	-

Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução nº 807, de 23 de janeiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



2020. DOU publicado em 24/01/2020 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

LOTE III - DIESEL S-500						
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	DIESEL S-500	LITRO	12.500	-	-	-

Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução nº 807, de 23 de janeiro de 2020. DOU publicado em 24/01/2020 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

LOTE IV- ETANOL (ALCOOL)						
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	ALCOOL	LITRO	24.100	-	-	-

Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução nº 807, de 23 de janeiro de 2020. DOU publicado em 24/01/2020 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

3.1. O valor global total do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da _____, na classificação _____, fonte de recursos: _____.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os bens efetivamente entregue a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do

município para o devido parecer; e caso o gestor da Secretaria contratante entender que os elementos solicitados justificam o equilíbrio proceder-se-á com o termo de aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

7.1 Os itens serão fornecidos mediante ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO expedida pela Administração ao detentor do registro, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do Registro de Preços (entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s);

7.2 Os produtos, quando solicitados pelas secretarias municipais, deverão ser fornecidos diretamente na bomba de fornecimento, imediatamente a contar da expedição das AUTORIZAÇÕES-ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO;

7.3 O abastecimento dos veículos deverá ser assegurado durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades da administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta vencedora, no termo de contrato, bem como nas normas técnicas vigentes;

7.4 Todos os abastecimentos deverão ser acompanhados por funcionários devidamente indicados pelas unidades receptoras determinadas pelo gestor da unidade;

7.5 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com esse Termo de Referência;

7.6 Os veículos que forem adquiridos durante o prazo de validade do presente contrato poderão também ser abastecidos, conforme uso dos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 O Fornecimento e prazo dos produtos deverão ser feitos de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria contratante e dentro da validade do contrato;

8.2. Os produtos serão fornecidos de forma a não comprometer o funcionamento das atividades diárias da contratante.

9. CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

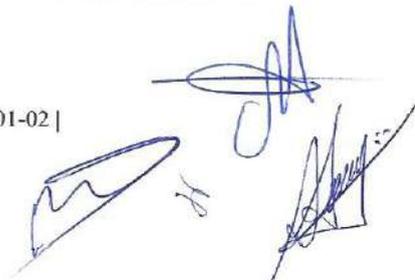
9.1 A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento de suas obrigações, consoante estabelece a Lei no 8.666/93;

9.2. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto demandado;

9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos/combustíveis, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

9.4. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos fornecimento de combustíveis pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

9.5. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;



9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os produtos em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

10.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes do fornecimento do material, sem qualquer ônus para a Prefeitura;

10.3 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros equipamentos e materiais de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários;

10.6 Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

10.7 Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição apresentada por servidor credenciado nos termos estabelecidos;

10.8 Substituir às suas expensas todo e qualquer produto/combustível entregue em desacordo com as especificações e padrões de qualidade, ou que apresentarem problema quanto ao seu desempenho;

10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.10 Manter os seus funcionários identificados por crachá quando do fornecimento dos produtos à Prefeitura Municipal;

10.11 Manter, em compatibilidade com as obrigações de regularidade fiscal em dias, assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei nº 10520/2002, c/c a Lei nº 8666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

11.1.1. Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;

11.1.2. Cometer fraude fiscal;

11.1.3. Apresentar documento ou declaração falsa;

11.1.4. Não manter a proposta;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2 Falhar ou fraudar na execução do processo licitatório, inclusive tumultuando a sessão de julgamento de propostas ou qualquer fase do processo;

11.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

11.4. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

11.4.1. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega/execução, sobre o valor correspondente ao item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não entrega/execução dos produtos/serviços ou pela não assinatura do contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção está de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

11.5. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

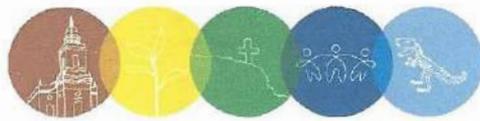
11.6. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na entrega dos produtos e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho - NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, ou assinar Contrato;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

11.7. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.8. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas;

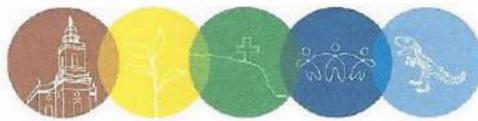
12.4.4. Aquelas prevista no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de SANTANA DO CARIRI/CE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de SANTANA DO CARIRI/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Cariri/CE, ___ de _____ de _____

CNPJ(MF):
CONTRATANTE

CNPJ(MF):
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____